

Rec. 3.891/38

(30-300/40)

ACT/V

1940

VISTOS E RELEVANTES os autos do processo em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Nordeste do Brasil opôs embargos de declaração à decisão da Terceira Câmara deste Conselho em 2 de Janeiro de 1940, em virtude da qual foi determinado à referida Caixa que processasse o benefício requerido por Benedito de Paula Rucho:

CONSIDERANDO que, tendo a Caixa levantado dúvida quanto ao direito do requerente à aposentadoria, a Terceira Câmara deste Conselho desfez a dúvida existente, determinando que fosse processado o benefício;

CONSIDERANDO que, assim sendo, julgou a Terceira Câmara ter a recorrente direito ao benefício, nos termos da lei, cabendo à Caixa embargante julgar o processo, submetendo-o depois à apreciação deste Conselho, na forma do § único do art. 114 do dec. 24.784, de 1934, devendo o benefício e os respectivos cálculos reger-se pelo art. 25, e 28 do dec. 21.081, observando-se o que dispõe, quanto ao limite mínimo, o art. 25 e 68 e feitos os descontos legais;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho esclarecer a Caixa da forma acima

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940

a) Maria Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

b) J. C. Lima Ferreira

Relator

Foi presente: a) João de Vasconcellos

Adjunto de
Procurador Geral
interino.

Publicado no Diário Oficial de 30/10/1940.